



TC 018.877/2011-7

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná - Incra/PR – MDA

Assunto: Encaminhamento de recursos à Serur

Trata-se de representação autuada pela Secex-PR com vistas a apurar indícios de acúmulo irregular de cargos públicos nas unidades jurisdicionadas deste Tribunal localizadas no estado do Paraná.

2. Na sessão extraordinária da 2ª Câmara de 2/8/2011, o Tribunal proferiu o Acórdão 5.453/2011 – TCU – 2ª Câmara, por meio do qual se decidiu em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peça 4):

(...)

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT/PR, na pessoa do seu Presidente Sr. Ney José de Freitas, para que:

1.5.1.1. se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.1 da instrução técnica, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

1.5.1.2. adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.5.2. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR, na pessoa do seu Superintendente Sr. Nilton Bezerra Guedes, para que:

1.5.2.1. se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.2 da instrução técnica, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

1.5.2.2. adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.5.3. à Secex/PR que:

1.5.3.1. autue processo específico de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento das determinações exaradas acima;

1.5.3.2. arquite os presentes autos.

(...)

3. Em cumprimento ao determinado, foram efetuadas as notificações do *decisum*, autuado o processo de monitoramento (TC 026.264/2011-0) e, por fim, arquivados os presentes autos de representação.

4. No âmbito desse processo de monitoramento (TC 026.264/2011-0), após instruído com base nas respostas apresentadas pelo TRT/PR e Incra/PR, o Exmº Ministro-Relator proferiu despacho com as seguintes determinações (cópia na peça 28):

(...)

3. Cumpre registrar que, da análise realizada pela Secex/PR, remanesceram sem justificativa legal os casos de acumulação de cargos públicos relacionados nas tabelas seguintes:

3.1. no âmbito do TRT-9ª Região:

Nome	Vínculo 1 IRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Eliezer David Gaspar Lopes	Curitiba	Vigilante	12/12/1990	Sec. Est. Educ.PR	Professor	24/10/1988
Izabel Maria José Baza	Curitiba	Aux. Judic.	9/12/1993	Sec. Est. Educ.PR	Orienta.Educ.	14/2/1992
Laercio Fomaza	Curitiba	Vigilante	23/6/1993	Sec. Est. Educ.PR	Professor	20/5/1985



33.2. no âmbito do Incra/PR:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Altedânio Luiz Mason	Curitiba	Telefonista	9/6/1994	PM Curitiba/PR	Professor	22/4/1993

4. Em face das circunstâncias postas nos autos, acompanho a proposta de encaminhamento da Secex/PR (item 41 da Peça nº 16), sem prejuízo de determinar que as audiências ali propostas sejam também dirigidas aos servidores relacionados no item 3 supra, tendo em vista que a decisão final desta Corte de Contas nos presentes autos, conforme o caso, poderá trazer reflexos sobre o patrimônio jurídico desses servidores, o que implica a necessidade de observância aos consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as partes envolvidas neste feito.

5. Sendo assim, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, determino que a Secex/PR promova a adoção das seguintes medidas:

5.1. constituir processo apartado para tratar em separado da acumulação indevida de cargos públicos observada no âmbito do Incra/PR, mantendo-se, todavia, a análise dos casos de acumulação indevida de cargos públicos verificados no TRT-9ª Região no âmbito do presente processo de monitoramento; e

5.2. realizar as audiências e a diligência propostas no item 41 da instrução lançada à Peça nº 16, destacando-se que as audiências em questão também devem ser endereçadas aos servidores relacionados no item 3 deste Despacho.

À Secex/PR, para adoção das medidas cabíveis.

(...)

3. Efetuadas as devidas notificações (Ofícios n. 453, 454, 455, 456, 457 e 458/2013, cópias nas peças 29, 31, 33, 35, 37 e 39, respectivamente), compareceram aos autos do processo de monitoramento (TC 026.264/2011-0) os seguintes servidores do TRT/PR:

3.1. Srs. **Eliezer David Gaspar Lopes**, **Izabel Maria José Baza** e **Laercio Fornaza**, por intermédio de sua representante legal, a advogada Fernanda Schuhli Bourges, apresentando, em um único expediente (TC 026.264/2011-0, peça 38), **razões de justificativa** para a acumulação de cargos públicos, bem como **recurso**, intitulado Pedido de Reexame, contra a decisão proferida no Acórdão 5.453/2011 – TCU – 2ª Câmara.

3.2. Sra. **Nanci Terezinha Benchi**, por intermédio de representante legal, a advogada Fernanda Schuhli Bourges, apresentando, em um único expediente (TC 026.264/2011-0, peça 43), **pedido de ingresso no processo**, suas **alegações de defesa** e **recurso**, intitulado Pedido de Reexame, contra a decisão proferida no Acórdão 5.453/2011 – TCU – 2ª Câmara.

4. Diante do exposto, o presente processo de Representação foi reaberto para juntada das cópias dos referidos expedientes (peças 19 e 23, respectivamente), que foram atuados como peças recursais (R001 e R002, respectivamente).

5. Cumpre registrar que, nesse íterim, os Srs. **Eliezer David Gaspar Lopes**, **Izabel Maria José Baza**, **Nanci Terezinha Benghi** e **Marilene Pereira Borges Fornaza** (viúva de **Laercio Fornaza**) impetraram Mandado de Segurança (MS 5032643-69.2013.4.04.7000, que tramita na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR), “contra atos abusivos praticados (Ofícios nº 453, 454, 455, 456, 457 e 458/2013) pelo Secretário de Controle Externo – PR, do Tribunal de Contas da União”.

6. O acompanhamento desse Mandado de Segurança está sendo realizado pela Conjur no âmbito do processo TC 022.978/2013-5.

7. Ante essas informações, bem como as orientações do art. 47, da Resolução-TCU 191/2006, encaminho o processo à SERUR para as providências de sua alçada.

SECEX/PR, 30 de agosto de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
Luciano Cássio de Souza
AUFC, Matrícula 6551-0
Assessoria